

CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente FABRÍCIO FERNANDES FEIJÓ e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.46 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO N º 0634156-83.2024.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido FRANCISCO ALAN GOMES DE SOUSA, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **3.47 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL N º 0626452-82.2025.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTAO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente WANDERLEY TARTARI RIOS e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- **3.48 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL N º 0625866-45.2025.8.06.0000**, em que é Impetrante V. E. C., Paciente F. M. de S. e Impetrados COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, COMANDANTE DA GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE RUSSAS e DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) --- **3.49 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL N º 0626446-75.2025.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTAO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente M. H. C. e Impetrados JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE BARBALHA, DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) --- **4 - PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA: 4.1 - REVISÃO CRIMINAL N º 0622722-63.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ROBÉRIO LUIZ DO COUTO FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- **4.2 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO N º 0624278-03.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido MADIMBU, registrado civilmente como KAIOS HENRIQUE DE SÁ ALEXANDRE, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. E, como nada mais houvesse a tratar, **declarou suspensa a sessão**, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 28 de julho de 2025.

Desembargador Mário Parente Teófilo Neto

PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL

Antonio Valdir de Almeida Filho

SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO, em exercício

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/153274> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



ATAS DAS SESSÕES 00007/2025

Disponibilização: 11/09/2025 às 14h06m

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEÇÃO CRIMINAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 7/2025

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL. Aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na

Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a continuação da Sétima Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2025, iniciada no dia 28 (vinte e oito) de julho de 2025, às 14 horas. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA EDNA MARTINS, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO - Presidente, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante o afastamento da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025); e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: FRANCISCO CARNEIRO LIMA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. **Ausente, justificadamente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. **Ausente, por motivo de afastamento**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA, Procurador de Justiça e a Defensoria Pública fez-se representar pelo Dr. ANTÔNIO COELHO FILHO, Defensor Público. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO, Secretário-Geral Judiciário em exercício. **1 - JULGAMENTOS: 1.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0621265-93.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LUIZ EDUARDO GADELHA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado do requerente, Dr. Lucas Brendo Correia Bezerra (OAB: 37.863/CE), e ao Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer da presente Revisão Criminal, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, nos termos do voto do Relator. **1.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0623713-39.2025.8.06.0000**, em que é Requerente G. F. S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Jader Maximo de Sousa (OAB: 11788/PI), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer da revisão criminal, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade de votos, não conheceu da revisão criminal, nos termos do voto do eminentíssimo relator. **1.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0621642-64.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOCÉLIO CARLOS BARBOSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado do requerente, Dr. João Carlos Pereira Filho (OAB: 249729/SP), e ao Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer da revisão criminal, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente Revisão Criminal, para julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator. **1.4 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0639340-20.2024.8.06.0000**, em que são Requerentes J. P. do N. e J. S. das C. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado do requerente, Dr. Leandro Duarte Vasques (OAB: 10698/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer da revisão criminal para julgá-la improcedente, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante o afastamento da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025), MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Na sequência, o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** **1.5 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0639243-20.2024.8.06.0000**, em que é Requerente RODRIGO LUCHETTI e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando à advogada do requerente, Dra. Sabrina Valéria Melo Peres Portela (OAB: 38606/CE) e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da revisão criminal, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **1.6 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0625212-58.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ERIC CALILO DE MACEDO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatadora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando o advogado do requerente, Dr. Francisco Hilton de Oliveira Júnior (OAB: 24338/CE) e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da revisão criminal, sendo seguida pelos demais pares. A Seção

Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. **1.7 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0625866-45.2025.8.06.0000**, em que é Impetrante V. E. C., Paciente F. M. de S. e Impetrados COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, COMANDANTE DA GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE RUSSAS e DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Relator votou no sentido de conceder a ordem ao presente *Habeas Corpus*, sendo seguido pelos Desembargadores MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO . Os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA divergiram do voto do relator, pelo conhecimento e denegação da ordem. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus* para concedê-la, tudo em conformidade com o voto do relator. **1.8 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0621895-52.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MAYANDRESON ARAÚJO ALBUQUERQUE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando o advogado do requerente, Dr. Manoel Abílio Lopes (OAB: 29431/CE) e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer da revisão criminal e julgá-la improcedente, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal e julgou-a improcedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **1.9 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0030954-47.2024.8.06.0001/50000**, em que é Embargante F. A. de S. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando o advogado do requerente, Dr. Manoel Abílio Lopes (OAB: 29431/CE) e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, sendo seguida pelos Desembargadores FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Na sequência, o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA divergiu do voto da Desembargadora Relatora, para dar provimento ao recurso, sendo seguido pela Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e MARIA EDNA MARTINS, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.** **1.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623973-19.2025.8.06.0000**, em que é Requerente W. M. de S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente e, nessa extensão, julgou improcedente a revisão criminal, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.** **1.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624028-67.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FERNANDA GUEDES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu a ação revisional, e julgou-a procedente, bem como de ofício, determinou a imediata expedição de guia de execução e o recolhimento do mandado de prisão até manifestação do juízo das execuções sobre a prisão domiciliar, nos termos do voto do relator. **1.12 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624159-42.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO CARLOS DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do eminentíssimo relator. **Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante o afastamento da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025).** **1.13 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625349-40.2025.8.06.0000**, em que é Requerente CRYSTIAN THALUAN SILVA DOS ANJOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente do pedido revisional e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, tudo em conformidade com o voto da eminentíssima relatora. **1.14 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625168-39.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANTÔNIO ANDRÉ RAULINO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão criminal para, na extensão cognoscível, julgar-lhe procedente, nos termos do voto da relatora. **1.15 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0634156-83.2024.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido FRANCISCO ALAN GOMES DE SOUSA, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, deferiu o Pedido de Desaforamento formulado pelo Ministério Público Estadual, desaforando-se o julgamento para a Comarca de Fortaleza, nos termos do voto do Relator. **1.16 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0636581-83.2024.8.06.0000**, em que é Requerente VICENTE DE PAULA DOS SANTOS FILHO e Requerido o

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, conheceu da Revisão Criminal, para julgar-lhe improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. **1.17 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0637825-47.2024.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO WERLEI FERREIRA ALVES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. **1.18 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638101-78.2024.8.06.0000**, em que é Requerente CHRISTIAN DAVID DE LIMA RODRIGUES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. **1.19 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623871-94.2025.8.06.0000**, em que são Requerentes IZAÍAS FERREIRA CLARENTINO e GENIVALDO FERREIRA CLARENTINO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. **1.20 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623999-17.2025.8.06.0000**, em que é Requerente RAFAEL RODRIGUES SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. **1.21 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625321-72.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCA AITALA RODRIGUES FREIRE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação de revisão criminal para julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto da eminente Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. **1.22 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625051-48.2025.8.06.0000**, em que é Requerente EDGAR DE OLIVEIRA MARIANO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente para, na parte conhecida, julgar-lhe improcedente, nos termos do voto da eminente Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. **1.23 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624947-56.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MOISÉS DE VASCONCELOS RODRIGUES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão para, na extensão cognoscível, julgá-la parcialmente procedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. **1.24 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622533-85.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO GABRIEL DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação revisional e julgou-a procedente para aplicar a causa de diminuição prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06, fixando a pena definitiva em 1 ano e 8 meses de reclusão, em regime aberto, substituída por duas penas restritivas de direitos, nos termos do art. 44 do Código Penal, nos termos do voto da eminente Relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. **1.25 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0636311-59.2024.8.06.0000**, em que é Requerente PAULO CÉSAR DE LEMOS FELIPE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer parcialmente e julgar parcialmente procedente a Revisão Criminal. Na sequência, o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA divergiu do voto do Desembargador Relator pelo não conhecimento da Revisão Criminal, sendo seguido pelo Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e pelas Desembargadoras SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. Logo depois, o Desembargador Relator pediu vista dos autos, para melhor análise. **Adiado o julgamento.** **1.26 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620081-05.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LUIZ FELIPE NASCIMENTO MATOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisor a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deu parcial procedência ao pedido de revisão, nos termos do voto do relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. **1.27 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620572-12.2025.8.06.0000**, em que é Requerente M. P. da S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisor a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da revisão criminal para, na extensão cognoscível, julgar-lhe improcedente, nos termos do voto do eminente Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. **1.28 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621676-39.2025.8.06.0000**, em que é Requerente NARCÉLIO FERNANDES DE MOURA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisor a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do e. Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador

HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. **1.29 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623617-24.2025.8.06.0000**, em que é Requerente BENEDITO ARISTIDES DE SOUSA FERREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, conheceu da revisão criminal para julgar-lhe improcedente, nos termos do voto do eminentíssimo relator.

Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. **1.30 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623953-28.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ RODRIGO SANTANA CLEMENTINO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do eminentíssimo relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. **1.31 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624707-67.2025.8.06.0000**, em que é Requerente CARLOS ARDISLEY ALMEIDA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la procedente, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA.

1.32 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625009-96.2025.8.06.0000, em que é Requerente MOACILIO MARINHO DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade de votos, conheceu da Revisão Criminal para julgar-lhe procedente, nos termos do voto do eminentíssimo relator.

Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. **1.33 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0201349-56.2022.8.06.0029/50000**, em que é Embargante FRANCISCO JOCÉLIO LEITE e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos embargos infringentes para negar-lhes provimento, nos termos do voto da relatora. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. **1.34 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625575-45.2025.8.06.0000**, em que é Requerente RAFHAEL MONTEIRO LEITE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer para julgar parcialmente procedente o pedido de revisão criminal. Na sequência, o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento**. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA.

1.35 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0624070-53.2024.8.06.0000, em que é Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Réus F. C. U. S. R. - P. do M. de U. e E. P. B., sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, recebeu a denúncia ofertada em desfavor de Felipe Carlos Uchôa Sales Ribeiro e Eliel Paulino Bezerra, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. **1.36 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625620-49.2025.8.06.0000**, em que é Requerente KÁTIA COSTA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Relator votou no sentido de conhecer e dar provimento à Revisão Criminal, sendo seguido pelos Desembargadores MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. O Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE divergiu do Relator pelo não conhecimento, sendo seguido pelos Desembargadores MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, mas que, ao final, acompanharam o voto do Relator, pelo Princípio da Colegiadidade. A Seção Criminal, por unanimidade, deu provimento à Revisão Criminal interposta por Kátia Costa da Silva, para estender-lhes o efeito da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Habeas Corpus nº 850865-CE e, por consequência, excluir o crime de tráfico de drogas de sua condenação, mantendo, no mais, os termos do acórdão apelado, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA.

1.37 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0624428-81.2025.8.06.0000, em que é Impetrante RAMON NÉFI AGUIAR ROSÁRIO, Pacientes J. P. T. e K. M. T. R., e Impetrados COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou pelo não conhecimento da ordem, sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) e MARIA EDNA MARTINS. Os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA divergiram do voto do Desembargador Relator, pelo conhecimento e denegação da ordem. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, não conheceu a ordem, nos termos do voto do relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA.

1.38 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0624747-49.2025.8.06.0000, em que é Impetrante ALINE CAETANO DE SOUZA, Paciente IRANILDO DO NASCIMENTO SOARES, e Impetrados COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou pelo não

conhecimento da ordem, sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) e MARIA EDNA MARTINS. Os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA divergiram do voto do Desembargador Relator, pelo conhecimento e denegação da ordem. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, não conheceu a ordem, nos termos do voto do relator. **Ausente, ocasionalmente, o Exelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA.** **1.39 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0625355-47.2025.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente FABRÍCIO FERNANDES FEIJÓ e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou pelo não conhecimento da ordem, sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) e MARIA EDNA MARTINS. Os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA divergiram do voto do Desembargador Relator, pelo conhecimento e denegação da ordem. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, não conheceu a ordem, nos termos do voto do relator. **Ausente, ocasionalmente, o Exelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA.** **1.40 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0626452-82.2025.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente WANDERLEY TARTARI RIOS e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, conceder a ordem requestada, sendo seguida pelos Desembargadores FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. Os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA divergiram do voto da Desembargadora Relatora, pelo conhecimento e denegação da ordem. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores VANJA FONTENELE PONTES, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, conceder a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora. **Ausente, ocasionalmente, o Exelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA.** **1.41 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0626446-75.2025.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente M. H. C. e Impetrados JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE BARBALHA, DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Relator votou no sentido de não conhecer do *Habeas Corpus*, sendo seguido pelos Desembargadores MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES divergiu do voto do relator, para conhecer e denegar a ordem. A Seção Criminal, por maioria, vencida a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES, não conheceu do *Habeas Corpus*, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente, o Exelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA.** **2 - PROCESSOS ADIADOS: 2.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621519-66.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JORGE LUÍS LIMA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- **2.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623057-82.2025.8.06.0000**, em que é Requerente M. M. B. A. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- **2.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622663-75.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA VERAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **2.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624001-84.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MARCELO DA SILVA ANDRADE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **2.5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623162-59.2025.8.06.0000**, em que é Requerente PAULO HENRIQUE PEREIRA QUEIROZ e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **2.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623346-15.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO EDINARDO DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **2.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624391-54.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JORDÃO VASCONCELOS FIGUEIREDO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **2.8 - REVISÃO**

CRIMINAL Nº 0624841-94.2025.8.06.0000, em que é Requerente JEDSON COUTINHO ROMUALDO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 11 de agosto de 2025.

Desembargador Mário Parente Teófilo Neto

PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL

Antonio Valdir de Almeida Filho

SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO, em exercício

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/153277> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



ATAS DAS SESSÕES 00007/2025

Disponibilização: 11/09/2025 às 15h15m

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 07/2025

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 9 (nove) horas, teve lugar a Sétima Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2025, realizada no formato híbrido. Registrada a participação de forma presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Presidente, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO, JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, EVERARDO LUCENA SEGUNDO, MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA, FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO (Juiz convocado - Portarias nº 1739/2025 e nº 1780/2025) e JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN (Juiz de Direito convocado para compor o Tribunal durante as férias da Desa. Maria Regina Oliveira Câmara - Portaria nº 1740/2025); e, de forma remota, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e CLEIDE ALVES DE AGUIAR. **Ausente, por motivo de férias, a** Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **Ausente, justificadamente,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. MARIA AURENIR FERREIRA DE CARVALHO. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Secretário-Geral Judiciário. **1 - APROVAÇÃO DA ATA:** Inicialmente, foi aprovada sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 06/2025, de 30 de junho de 2025, havendo sido aprovada por unanimidade. **2 - JULGAMENTOS: SISTEMA SAJ: 2.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630848-78.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS e agravado JORGE ROBERTO MENDONÇA SILVERIO, sendo relator o Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu e desproveu o recurso, nos termos do voto do relator. **2.2 - CONFLITO DE**